

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02062/08.  
PLE Nº 16/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 10.024/2006, para substituir o agente financeiro autorizado a contratar com o Poder Executivo operação de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 01 de abril de 2008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador –OAB/RS 18.594